



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 047/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e o **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, por meio do Projeto “Jovem Empreendedor”.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.147.821/0001-04, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 473, Apto 104 Bairro Centro, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ANDERSON DETOGNI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 016.800.650-25 e Cédula de Identidade sob nº 2093540801, residente e domiciliado à Avenida Osvaldo Aranha, 501, Bairro Centro, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 2044/2022, bem como, processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes por meio do Projeto “Jovem Empreendedor”, para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paverama, como oportunidade de incubar o projeto em Universidades parceiras; realizar a mentoria personalizada por especialistas; obter o acesso a Biblioteca da Universidade; obter acesso a parceiros estratégicos; realizar rodadas de negócios com investidores; realizar o atendimento Neuropsicológico, caso necessário; dispor de professores especialistas; ofertar ensino personalizado, no período da contratação.

1.1.1 – A prestação de serviços deverá atender o programa didático-pedagógico, apresentado pela CONTRATADA, com a disponibilização do corpo docente, devidamente qualificado, sendo supervisionado a execução pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1.1.2 – O curso deverá contemplar a participação e certificação de até 25 (vinte e cinco) alunos participantes, e possuir carga horária de 2 (duas) horas, semanais, pelo período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.3 – O Município é responsável por disponibilizar local apropriado para a execução do objeto da contratação, sem qualquer custo a CONTRATADA.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa e o projeto didático-pedagógico “Programa Jovem Empreendedor”, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.

1.3 – A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão, operacionalização e execução do projeto, desde a contratação até o pagamento dos instrutores e funcionários que participarem do projeto.

1.3.1 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ambos os partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do projeto.

1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer certificado válido, de conclusão do projeto, devendo constar no mínimo no certificado:

1.4.1 – Nome da instituição de Ensino;

1.4.2 – Nome do participante;

1.4.3 – Carga horária;

1.4.4 – Conteúdo Programático;

1.4.5 – Data(s) e local da execução do curso; e

1.4.6 – Ministrante(s) e sua(s) qualificação(ões).

1.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.

1.6 – Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), por aluno, mensalmente**, tudo conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito estivesse.

2.1.1 – Fica estimado os seguintes valores, para fins de controle e fiscalização:

Valor por aluno	Quantidade máxima de alunos	Valor máximo mensal	Valor máximo Contrato
56,00	25	1.400,00	16.800,00

2.2 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 – O pagamento pelos serviços executados, será realizado mensalmente, conforme disposto no item 2.1.1, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura, acompanhada de relatório circunstanciado.

2.4 – É condição para que haja o pagamento do valor previsto neste contrato, relatório circunstanciado no qual conste as datas de execução do curso, nome e assinatura do profissional responsável pela ministração do curso e assinatura do fiscal do contrato atestando a perfeita execução do objeto. Deverá acompanhar o relatório, a lista de presença em cada uma das aulas ministradas.

2.4.1 – Deverá a empresa contratada apresentar ainda, a Certidão Negativa Federal e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

2.8 – Na emissão da nota fiscal, deverá ser informado o número do Contrato e respectivo empenho.

2.9 – O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.10 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – Verificada alguma irregularidade ou a desconformidade ou inadequação na prestação do serviço ou cumprimento do objeto ora contratado, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.4 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.9 – A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as normas para ministrar e oferecer certificação do curso.

4.10 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

5.1.2 – Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

5.1.3 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.4 – Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.5 – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

5.1.6 – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

5.1.7 – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

5.1.8 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.9 – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da CONTRATADA;

5.1.10 – Possuir veículos para locomoção de profissionais e do pessoal da CONTRATADA;

5.1.11 – Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

5.1.12 – Fornecer certificado válido aos participantes do curso;

5.1.13 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.1.14 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

5.1.15 – A CONTRATADA não se responsabiliza sobre os alunos que mudem de cidade ou por motivos que não estejam relacionados ao projeto, desistam de participar do programa; e

5.1.16 – Em caso de desistência de alunos, a CONTRATADA se prontifica a convidar e apresentar o programa a novos alunos indicados pela CONTRATANTE, preenchendo as vagas quando a Contrata solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1 – Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes no curso.

6.1.2 – Prover os equipamentos necessários para a realização do curso.

6.1.3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.1.4 – Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos cursos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.1.5 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

10.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

10.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

10.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Dispensa de Licitação.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3 – A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto da Contratação.

11.4 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.5 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA
ANDERSON DETOGNI
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____

